



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitchek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

LEI N.º 1255, de 27 de dezembro de 2022.

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Festival Cultural de Músicos e Bandas no município de Lidianópolis.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Cria o Festival Cultural de Músicos e Bandas no município de Lidianópolis.

Art. 2º O Festival Cultural de Músicos e Bandas deverá incentivar a participação de artistas amadores dessa municipalidade, de modo a proporcionar um evento que incentive o ramo musical, bem como a cultura e interação social dos cidadãos, abrangendo músicos e bandas de qualquer gênero ou estilo musical.

Art. 3º O evento mencionado no artigo anterior será realizado conforme os critérios e regulamentos elaborados pela secretaria municipal de educação e cultura.

Parágrafo Único. A secretaria de Educação e Cultura deverá elaborar o regimento de funcionamento e encaminhar para sua aprovação pelo Conselho de Cultura do município de Lidianópolis no prazo de 60 dias, que antecedem o festival.

Art. 4º São atribuições da secretaria de Educação e Cultura criar os critérios e regulamentos com as seguintes orientações.

§ 1º. O Regulamento deverá prever critérios claros de divulgação e seleção caso necessário.

§ 2º. Não poderá cobrar quaisquer custas ou taxas referentes as inscrições.

§ 3º. A programação, divulgação e inscrições de participantes será de responsabilidade da secretaria de educação e cultura.

Art. 5º. O festival deverá acontecer anualmente no mês de novembro, mês em que se comemora o dia do músico, na feira do produtor dessa municipalidade.

Art. 6º. As despesas com o evento no que trata toda sua elaboração, divulgação e premiações será vinculada ao fundo municipal de cultura, havendo possibilidade também de parcerias com a iniciativa privada, ONGs e emendas parlamentares.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS